Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente. Srs. Vereadores.

Considerando que a Constituição do Estado atribui ao Município a finalidade de prover o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que São Vicente -Cidade essencialmente turística- possui inúmeros bares e restaurantes, hotéis e pensões, que alimentam vasta parte da população constante e flutuante;

Considerando que a polícia alimentar no campo da higiene, promove esporádicas e inconstantes visitas que não resultam em garantias para a população consumidora.

Considerando ainda que assuntos de higiene, tais como valas, - fossas negras, água, saúde de escolares, educação sanitária para - professôres e mães, estão em franco esquecimento e que são necessários para "prover o bem-estar da população", apresento à consideração de meus Ilustres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI N º 27 - Doc. 695/63

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Assistência Médica Municipal, uma secção de Higiene, com as seguintes finalidades:

1 - Policiar bares, restaurantes e pensões, verificando as condições de higiene das instalações e da alimentação;
2 - Promover cursos de higiene para professôres e pais de alunos;
3 - Promover análises constantes da água que serve ao Município;

Artigo 2º - Fica criado um cargo de Higienista-Chefe, que deverá ser ocupado por médico ou dentista que tenha cursado a Faculdade de Higiene, com o padrão correspondente aos demais chefes.

Proc. 64/63

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a matéria, bem como enviará à Câmara Projeto de Lei estabelecendo as penalidades que deverão ser aplicadas, dentro de espírito desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará emvigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1 963

a) ENIL FONSECA.

Mod. C-4 20.000 - 5-62